



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Processo Administrativo Nº 091/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2022, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, situada na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, devidamente representada pelo seu Presidente ANDERSON APARECIDO DE GODOI, brasileiro, vereador, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CORP TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI inscrita sob o CNPJ Nº 28.151.295/0001-19, com sede na Rua Comendador Araújo, Conjunto 1006, 10º andar, Cond. Evolution Towers, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.420-000, neste ato representada por Renata Avanço, brasileira, dotada de união estável com separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua João Angely nº 50, Bairro Bacacheci, na cidade de Curitiba/PR, CEP 82.520-820, denominada simplesmente por **CONTRATADA**, acordam proceder nos termos da Leis Federais nº 10.520/06 e 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.352/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe e demais legislação vigente, no que couber. A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE TRANSLADO POR CARROS, VANS E ÔNIBUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, tudo de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 91/2022, cujo Edital juntamente com o Termo de Referência ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os independentemente de transcrição.

1.2. A Taxa de Remuneração do Agente de Viagem ofertada pela Adjudicatária para a prestação dos serviços ora contratados neste procedimento corresponderá será de 0,00% (zero por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.3. A remuneração a ser paga à Adjudicatária (R) será resultante do acréscimo da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV) ao valor estimado para a aquisição da passagem aérea, hospedagem ou traslado (V), requisitado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara:

$$R = V + TRAV\%$$

Onde:

R = Remuneração da Adjudicatária;

+ **TRAV** = Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (percentagem sobre o valor estimado para a passagem aérea, hospedagem ou traslado);

V = Valor estimado para gastos com passagens aéreas, hospedagem e traslado.

1.4. O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses com gastos em passagens aéreas, hospedagens, traslados e remuneração do agente de viagem é de R\$ 62.439,77 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), discriminados da seguinte forma:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO
Passagens aéreas nacionais – serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete.	32	R\$ 37.573,41
Hospedagem em hotéis âmbito nacional – serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).	17	R\$17.846,12
Serviços transportes nacionais – transfers, carros, vans e ônibus.	—	R\$7.020,24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.5. Por consistirem em estimativas, as quantidades e os valores acima descritos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para necessidades deste órgão.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as condições e os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação e com o devido “Atestado de Recebimento”, lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados.

2.2. O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a Câmara Municipal ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.3. O preço (Taxa de Remuneração do Agente de Viagem) ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.021), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

02.02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.33.00

02.02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.39.00

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

5.1. Após a assinatura da presente ata, prestar os serviços conforme lhe for solicitado;

5.2. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

5.3. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

5.4. Responsabilizar-se inteiramente por todo e quaisquer acidentes, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa à Administração ou a terceiros;

5.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;

5.6. Permitir à Câmara Municipal, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;

5.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

6.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

6.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

6.1.4. Cumprir com as demais obrigações contidas no Anexo I do Edital de Licitação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle acerca da prestação de serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

7.5. À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

8.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 4.352/2013.

8.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

8.7. O pagamento dessas multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

8.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

8.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe> e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Tremembé, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;

9.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

9.1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6. Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é regido pela pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.352/13.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Anderson Aparecido de Godoi

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Renata Avanço

CORP TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

Walter do Carmo Souza
43.547.091-7

Kaline Cristina Alves Cardoso
40.700-842-1